

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.294, DE 2005**

Dispõe sobre financiamento às associações de pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, dispõe sobre a abertura de linhas especiais de crédito, por intermédio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, para aquisição de veículos pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE e por associações que trabalhem com pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a proposição, apenas as associações devidamente registradas farão jus ao financiamento, cuja liberação fica condicionada à apresentação de prova documental que comprove a sua utilização para aquisição de veículos para transporte dos associados.

Além disso, a linha de financiamento proposta deverá apresentar carência, prazo e taxas de juros especiais, compatíveis com as necessidades e condições de pagamento das associações.



92251F6031

Para concessão do crédito, serão utilizados os critérios usualmente adotados pelas instituições financeiras, respeitada a capacidade de liquidez das associações. Como fonte de financiamento são indicadas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União.

Por fim, consta determinação de que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o ilustre Parlamentar argumenta que a mesma constitui um incentivo para que as referidas associações possam adquirir veículos necessários ao transporte dos associados, como automóveis, vans e ambulâncias, o que refletirá na melhoria da qualidade de vida de seus associados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De início, gostaríamos de cumprimentar o nobre deputado Carlos Nader pela relevância social de sua proposta, que reconhece o valor do trabalho realizado pelas Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAEs e por outras associações voltadas à pessoa portadora de deficiência, na busca da melhoria das condições de vida de seus associados.

Essas entidades representam, em muitos casos, a única oportunidade que portadores de deficiência carentes têm de receber tratamento adequado, carinho e atenção. Para suas famílias,



o apoio dessas associações representa, por assim dizer, “a luz no fim do túnel”, pois lá são informados dos tratamentos existentes, mantêm contato com outras pessoas que vivenciam a mesma situação, recebem instruções de como estimular o portador de deficiência para que ele venha a desenvolver suas potencialidades, além de receberem informação precisa sobre os direitos já assegurados pela legislação protetiva desse segmento populacional.

No entanto, muitas vezes o portador de deficiência ou as famílias se vêem obrigados a interromper o tratamento ou restringi-lo, por conta do alto custo das passagens de ônibus, ou, ainda, pela dificuldade de acesso ao transporte coletivo, seja por que residem em locais onde as linhas são escassas ou, ainda mais grave, por que os ônibus em circulação não propiciam acessibilidade ao portador de deficiência, desrespeitando, portanto, seu direito constitucional de ir e vir.

Em nosso entendimento, os motivos acima expostos são suficientes para que a proposta mereça prosperar. Como destacou seu autor, a abertura de linhas de crédito especiais para que associações voltadas à pessoa portadora de deficiência possam adquirir veículos em condições mais vantajosas, compatíveis com suas necessidades e condições de pagamento, refletirá na melhoria da qualidade de vida de seus associados.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.294, de 2005.



92251F6031

Sala da Comissão, em            de  
2005.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO  
Relator- PRONA-SP



92251F6031